



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 1044/2011

.....
PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
.....
- Infº Oficial Nº Domery 0433
.....
Publicado em 02/06/2011
.....

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do uso de cano de escapamento dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu Eduardo Ramos da Paixão, sanciono a seguinte,

Lei municipal:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo que atuam neste município obrigado a readaptarem os canos de escapamento dos ônibus e microônibus para a posição vertical, com a saída da fumaça um pouco acima do teto do veículo.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e as concessionárias do transporte coletivo terão o prazo de dois anos, a partir da publicação da presente lei, para adequar o dispositivo de que trata o artigo 1º nos veículos que estão a serviço do transporte público.

Parágrafo Único – No ato da renovação da frota com vida útil vencida, os novos veículos colocados em operação deverão estar devidamente adequados ao definido no artigo 1º desta Lei, independente do prazo previsto no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - Ao Poder Executivo caberá, através ao órgão fiscalizador do sistema de transporte coletivo, fiscalizar e impor as seguintes penas, no caso de descumprimento da presente lei:

I – advertência na primeira notificação;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo autuado, na segunda notificação;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



III – decorridos 6 (seis) meses após a primeira notificação sem o atendimento ao artigo 1º, a empresa notificada ficará impedida de utilizar o veículo autuado, sem prejuízo do número de veículos que deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição dos usuários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex Papa Alves, Ricardo Cardoso Amancio, Cesar Lago Filho e Heric Barandim Goulart Alves.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de maio de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.